

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.107, DE 2008 (PLS nº 36/2008)

Denomina “Rodovia Senador Jonas Pinheiro” o trecho da rodovia BR-163 situado entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Senador Jonas Pinheiro” o trecho BR-163 entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do senador Jaime Campos em propor a nomeação do trecho da Rodovia BR-163 – Situado entre as cidades de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, e de Santarém, no estado do Pará, em Rodovia Jonas Pinheiro da Silva, é o reconhecimento do homem público que foi Jonas Pinheiro. A propositura apresentada, é mais do que louvável, aliás, o senador Jonas sempre colocou os seus mandatos, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal em defesa do homem do campo e da agricultura brasileira.

O Senador Jonas Pinheiro foi reconhecido no país como profundo conhecedor do agronegócio e dedicou seus mandatos a defender o investimento brasileiro naquilo que considerava ser a verdadeira vocação econômica do país, ou seja, a agricultura.

Formado em Medicina Veterinária pela Universidade federal de Mato Grosso do Sul, Jonas Pinheiro fazia questão de se identificar como um caboclo-político que se preocupava com as questões do agronegócio. Eleito deputado federal em 1982, sendo reeleito em 1986 e 1990. Em 1994, elegeu-se para o Senado e reeleito em 2002. Em seus 26 anos de vida pública, Jonas Pinheiro teve uma atuação destacada em defesa da renegociação das dívidas dos produtores rurais.

Sua morte em fevereiro de 2008 deixou uma lacuna na política e no meio rural. Uma forma digna de lembrá-lo pelo que foi é nomeando o trecho da Rodovia BR-163, em Rodovia Jonas Pinheiro da Silva. A BR-163 é uma das principais vias de escoamento da produção agrícola do Norte e Centro-Oeste brasileiro.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 36, de 2008, com a finalidade de homenagear o Sr. Jonas Pinheiro,

que foi Senador pelo Estado de Mato Grosso e um dos políticos mais importantes para o desenvolvimento da imensa região do Centro-Oeste brasileiro, principalmente por defender a causa da agricultura nacional e a qualidade de vida do homem do interior. Trata-se do trecho da BR-163 entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará, que, nos termos da proposta em foco, deve ser denominado “Rodovia Senador Jonas Pinheiro”. Esta é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transscrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.107, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

2008_16959_Wellington Fagundes